#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 1114/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9613/2013
PROTOCOLO	:	1422628
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO Nº 123/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	S O SOARES FILHO – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 50.995,20

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujo procedimento licitatório foi declarado regular, conforme Decisão Simples nº 9248/2013, prolatada nos autos do Processo nº 9684/2013.

Os elementos relativos à fase de formalização contratual foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 6105/2014 (peça 17), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou pela regularidade da formalização contratual, conforme Parecer nº 17246/2014 (peça 18).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que a formalização do contrato em tela atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, dessa forma, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **D E C I D O** no sentido de:

Declarar **REGULAR** a etapa de formalização do **Contrato nº 123/2013**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu e a empresa S O Soares Filho ME, com fulcro nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013. Após, os autos deverão ser encaminhados à 1ª ICE para acompanhamento da fase de execução da despesa.

É como decido.

Campo Grande, 3 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC